



RESOLUÇÃO Nº 35, DE 21 DE OUTUBRO DE 2008

Vide Resolução nº 7, de 18 de maio de 2010

MODIFICA A COMPETÊNCIA TERRITORIAL DOS JUIZADOS DE ARAPIRACA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, em sessão administrativa realizada nesta data, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a disciplina do parágrafo único do art. 242 da Lei Estadual nº 6.564/2005, com a redação do Art. 5º da Lei Estadual nº 6.816, de 12 de julho de 2007, acerca da fixação da competência em razão do território por Resolução do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o quanto estatuído no *caput* do artigo 37 da *Lex Legum*, que fixa como princípio regedor da atividade administrativa estatal o princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que a tecitura do princípio da eficiência tem por norte a produção de maiores resultados com a menor quantidade de esforço e recursos;

CONSIDERANDO que mister se faz a instituição de mecanismos hábeis à otimização das estruturas administrativas e operacionais, o que se torna mais contundente com a constante instalação do Processo Judicial Digital brasileiro e seus consectários benefícios de celeridade;

CONSIDERANDO que a atual distribuição da competência territorial deságua em um atendimento populacional por parte do 1º Juizado superior a 18% (dezoito por cento) em relação ao 2º Juizado, desatendendo assim os anseios dos jurisdicionados por uma justiça célere e eficiente, o que contradiz a previsão trazida pela EC nº 45/04 especificamente quanto à razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO a necessidade de uma melhor distribuição da competência territorial, tomando como ponto de partida a localização geográfica, população atendida e dados estatísticos dos Casos Novos; e



CONSIDERANDO, finalmente, que os princípios da economia processual, simplicidade, informalidade e oralidade, trazidos pela Lei Federal nº 9099/95, assim como a celeridade ofertada pelo Processo Judicial Digital, não se encontrarão presentes caso se mantenha a preocupante situação existente, com sérios prejuízos aos que buscam uma prestação jurisdicional eficiente,

R E S O L V E:

Art. 1º A competência territorial do 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Arapiraca passa a ser a constante no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Ficam abrangidas à respectiva competência territorial estabelecida na forma do artigo 1º as áreas dos sítios, povoados, distritos e zona rural contíguas aos bairros no âmbito do Município de Arapiraca.

Art. 3º A Corregedoria-Geral da Justiça regulamentará por meio de provimento a distribuição dos feitos ora em andamento nos respectivos Juizados.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 21 de outubro de 2008.

DES. JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA
Presidente

DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

DES. WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

DES. MÁRIO CASADO RAMALHO



DESA. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO

DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

DES. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA RESOLUÇÃO Nº 35/2008.

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA COMARCA DE ARAPIRACA

JUIZADO	COMPETÊNCIA	JURISDIÇÃO
1º	Cível e Criminal	Senador Arnon de Mello, Brasília, Santa Edwiges, Jardim de Maria, Caititus, Senador Teotônio Vilela, Novo Horizonte, Santa Esmeralda, Centro, Alto do Cruzeiro, Capiatã, Ouro Preto, São Luiz, São Luiz II, Itapoã, Jardim Tropical, Canafístula, Nova Esperança, Verdes Campos e Boa Vista.
2º	Cível e Criminal	Planalto, Brasiliana, Massaranduba, Bom Sucesso, Jardim Esperança, Senador Nilo Coelho, Baixa Grande, Cavaco, Zélia Barbosa Rocha, Eldorado, Baixão, Manoel Teles, Cacimbas, Padre Antônio Lima Neto, Primavera, Olho D'Água dos Cazuzinhas, João Paulo II e Guaribas.